

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO N.º 89/2023/CSDPEAP

Altera a Resolução n.º 002/CSDPEAP da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo- lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 pela Lei Complementar Estadual nº 146/2022 e atos normativos institucionais que regulamentam o horário de expediente da DPE/AP;

RESOLVE:

- **Art. 1°.** O parágrafo §2° do Artigo 2° passa a ter a seguinte redação:
 - §2º. Nos dias de expediente o plantão terá início imediatamente após o horário estabelecido para o seu término em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.
- **Art. 2º.** O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 5° Os membros e servidores da Defensoria Pública que atuarem no plantão farão jus a folgas compensatórias, nos termos dos Arts. 84, XII e 102 da LCE nº 121/2019.
- **Art. 3º.** O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 7º O plantão semanal consistirá em 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, com início imediatamente após o horário estabelecido para o término do expediente em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.
 - §1º O Defensor Público que realizar o plantão semanal de 05 (cinco) dias fará jus a de 2 (dois) dias de folgas compensatórias.
 - §2º Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, fazendo jus a 1 (um) dia de folga compensatória;



Art. 4°. O Artigo 8° passa a ter a seguinte redação:

Art. 8° - O plantão de final de semana consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público na Comarca de Macapá e 01 (um) Defensor Público na Comarca de Santana e Mazagão, por dia de plantão.

Parágrafo único - Aos plantões realizados nos finais de semana será concedido 02 (dias) dias de folga compensatória para cada dia de plantão.

Art. 5°. O Artigo 10° passa a ter a seguinte redação:

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que surgirem fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

Art. 6°. O Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º - A concessão das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão ao Corregedor-Geral.

Art. 7°. O Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 30 (trinta) dias úteis por ano.

Parágrafo único - O limite previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor-Geral.

Art. 8°. O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Após a entrada em vigor, a escala de plantão será elaborada anualmente pela Corregedoria, mediante sorteio. Será informada a lista de calendário de plantões até o final do ano, tendo como referência o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 9°. O Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - É facultado o requerimento de troca de escala de plantão aos membros sorteados.

Parágrafo único – O(a) Defensor(a) Público(a) escalado(a) que opte por realizar a troca com outro membro da Defensoria Publicado Estado do Amapá deverá solicitar a efetivação à Corregedoria-Geral no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para o plantão.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor-Geral.

Art. 10°. O Artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos pecuniários das folgas compensatórias previstos no Art. 102, § 1º, da LCE nº 121/2019, somente incidirão naquelas cujo fato gerador ocorreu após a vigência da LCE nº 146/2022.



Art. 11°. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

MARIANA FERNANDES CARDOSO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito